



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

2006
19 folhas

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 221

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei Complementar 198, de 18 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 198, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O Imposto incidente sobre o serviço ou receita representado e auferido através da emissão da respectiva nota fiscal, será recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento.” (NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 22 de fevereiro de 2006.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município